

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.
CNPJ/MF nº 09.114.805/0001-30
NIRE. 333.0031011-8

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA OCEANPACT SERVIÇOS
MARÍTIMOS S.A. A SER REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2026**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da **OceanPact Serviços Marítimos S.A.** ("OceanPact" ou "Companhia") convoca os senhores acionistas da Companhia a se reunirem, em primeira convocação, em 16 de outubro de 2026, às 11 horas, para a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("AGE"), a ser realizada de forma **exclusivamente digital**, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- (i) Aprovar o aumento do número de membros do Conselho de Administração da Companhia para o mandato em curso;
- (ii) Eleger o Sr. Sergio Foldes Guimarães para o cargo de membro efetivo independente do Conselho de Administração da Companhia;
- (iii) Aprovar o Terceiro Plano de Remuneração Baseada em Ações da Companhia;
e
- (iv) Aprovar a rerratificação do montante global da remuneração anual dos administradores relativo ao exercício social corrente, aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 14 de abril de 2026.

Informações Gerais:

- a) Os documentos exigidos pela Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), bem como todos os demais documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas na AGE, incluindo o Manual de Participação, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, em seu endereço eletrônico (ri.oceanpact.com), bem como nos endereços eletrônicos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (gov.br/cvm).

- b)** A instalação da AGE em primeira convocação observará o quórum legal previsto no artigo 125 da Lei nº 6.404/76. Em segunda convocação, a AGE poderá ser instalada com a presença de qualquer número de acionistas.
- c)** Os acionistas poderão participar da AGE por meio de sistema eletrônico ou por meio do Boletim de Voto a Distância, nos termos descritos abaixo e conforme instruções detalhadas contidas no Manual de Participação (e, no caso da participação via boletim de voto, também no próprio boletim):
- i. Participação por meio de sistema eletrônico.** Os acionistas que desejarem participar da AGE por meio eletrônico deverão realizar o seu credenciamento na AGE por meio do link <https://assembleia.ten.com.br/093526902>, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da realização da AGE, (ou seja, impreterivelmente até o dia 14 de outubro de 2026), com o envio da seguinte documentação do acionista: **(a)** no caso de pessoa física, documento de identidade com foto e, no caso de pessoa jurídica ou fundo de investimento, atos societários e demais documentos que comprovem a representação legal do acionista e documento de identidade do respectivo representante; e **(b)** para fins de mera conferência, extrato da sua posição acionária, emitido pela instituição custodiante ou pelo agente escriturador das ações da Companhia, conforme suas ações estejam ou não depositadas em depositário central, sem prejuízo, porém, da utilização, pela Companhia, das informações constantes dos registros por ela detidos, nos termos do § 5º do art. 6º da Resolução CVM 81. Caso o acionista deseje ser representado na AGE por meio de procurador, deverá enviar, em conjunto com os documentos mencionados anteriormente (no mesmo prazo e pelos mesmos meios), o respectivo instrumento de mandato acompanhado do documento de identidade de seu(s) procurador(es) que o representará(ão) na AGE. Os acionistas que tenham realizado o seu credenciamento no prazo e nas condições acima receberão oportunamente as respectivas instruções para acesso ao sistema eletrônico de participação na AGE. O acionista devidamente cadastrado que participar da AGE por meio do sistema eletrônico será considerado presente à AGE (podendo exercer seus respectivos direitos de voto) e assinante da respectiva ata, nos termos do artigo 47, inciso III e § 1º da Resolução CVM 81. Na hipótese de o acionista que tenha solicitado devidamente sua participação por meio eletrônico não receber as instruções para acesso e participação da AGE até as 11 horas (horário de Brasília) do dia 15 de outubro de 2026, este deverá entrar em contato com a Companhia pelo e-mail ri@oceanpact.com – em qualquer

cenário, antes das 8 horas do dia 16 de outubro de 2026 – a fim de que lhe sejam reenviadas suas respectivas instruções para acesso.

- ii. **Participação via boletim de voto a distância:** Os acionistas podem enviar seus boletins de voto a distância: **(a)** por meio de seus respectivos agentes de custódia; **(b)** por meio do escriturador das ações da Companhia; **(c)** por meio do depositário central; ou **(d)** diretamente à Companhia, conforme orientações e prazos descritos no próprio boletim, na Resolução CVM 81 e no Manual de Participação da AGE. O boletim de voto a distância, quando enviado diretamente à Companhia, deverá ser acompanhado de toda a documentação do acionista para participação na AGE (conforme detalhada no item 'c.i' acima) e de quaisquer outras indicadas no próprio boletim, e recebido pela Companhia exclusivamente por meio de seu respectivo *upload* na plataforma eletrônica Ten Meetings por meio do link <https://assembleia.ten.com.br/093526902>, em plena ordem e de acordo com o disposto acima, até 4 (quatro) dias antes da data de realização da AGE, ou seja, até 12 de outubro de 2026 (inclusive).

De acordo com o artigo 27, § 7º, da Resolução CVM 81, a Companhia estabelece que o sistema eletrônico será o único meio de envio de boletim diretamente à Companhia, excluindo a possibilidade de envio por correio postal ou e-mail, e que a Companhia os receberá até o final do dia 12 de outubro de 2026. Os boletins de voto recebidos após o referido prazo serão desconsiderados, independentemente da data em que tenham sido remetidos.

A Companhia esclarece que optou por realizar a AGE de forma exclusivamente digital visando a facilitar a participação dos acionistas, independentemente de sua localização geográfica, garantindo maior comodidade e acessibilidade. Essa modalidade busca otimizar a condução dos trabalhos, melhorar a eficiência na deliberação das matérias e reduzir custos operacionais, sobretudo relacionados a deslocamentos e organização de assembleias presenciais.

Nos termos do artigo 5º, inciso I-A, da Resolução CVM 81, combinado com o artigo 4º da Resolução CVM nº 70/22, a Companhia informa que o percentual mínimo de participação para requerimento de instalação do Conselho Fiscal é de 2% (dois por cento) do capital social votante da Companhia.

Eventuais esclarecimentos, inclusive sobre o acesso e utilização do sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia aos seus acionistas, poderão ser obtidos no site da

Companhia (ri.oceanpact.com), ou por intermédio do endereço eletrônico ri@oceanpact.com.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2026.

Luis Antonio Gomes Araujo
Presidente do Conselho de Administração